



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS  
NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DO CEARÁ

---

**Recurso Administrativo n. 8520229-13.2018.8.06.0000**

**Requerente: Kleber Santana Macedo Júnior**

**Requerido: Comissão do Concurso para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Ceará**

Trata-se de Recurso Administrativo feito pelo candidato Kleber Santana Macedo Júnior, tendo como objetivo reformar a decisão da Banca Examinadora do Concurso, que indeferiu seu Pedido de Revisão, concernente à questão teórica nº 01 e à questão prática da prova subjetiva.

#### 1. TEMPESTIVIDADE

De início, cumpre ressaltar que o prazo para interposição de recurso administrativo contra a decisão do indeferimento do pedido de revisão da prova subjetiva ocorreu no primeiro e segundo dia útil após da disponibilização da decisão do IESES, portanto, entre os dias 26 e 29/10/2018, conforme item 15.2, "alínea a", do Edital nº 001/2018.

Assim, tendo sido protocolizado no dia 29.10.2018, conheço do presente recurso, posto que tempestivamente interposto.

#### 2. QUESTÃO PRÁTICA

O Candidato se insurge contra a correção da questão prática, alegando que a resposta está em consonância com o gabarito emitido pela Banca Examinadora. Afirma que cumpriu todos os requisitos da peça prática notarial, sendo assim requer o acréscimo de 1,00 ponto na correção da mesma, visto ser da mais lúdima justiça obter nota integral 4,00 nessa questão prática. Subsidiariamente, requer a atribuição de majoração de nota que a Comissão entender pertinente.

A princípio cumpre ressaltar que a questão prática consistia em redigir o ato notarial correto para a situação hipotética apresentada. Segundo o gabarito da Banca Examinadora, deveria ter sido elaborado um testamento público, com a parte inicial, qualificação correta das partes, disposição de vontade de testar, texto expressando corretamente essa vontade, aceite e demais disposições, tendo sido apresentado pela Banca Examinadora o modelo padrão de ato notarial que balizou os critérios de avaliação.

O candidato obteve nota 3,0, pugnando pela revisão da correção de sua resposta para que sejam considerados os argumentos sobre a não indicação do protocolo, livro que afirma não ser obrigatório para o Tabelionato de Notas.

Entretanto, ao julgar o pedido de revisão apresentado pelo candidato, a Banca Examinadora constou em seu parecer que *"Analisando a prova verifica-se que, apesar de ter acertado grande parte do gabarito, no ponto da narrativa dos fatos a recorrente não segue o padrão do gabarito, bem como na parte final do testamento. As disposições não obrigatórias existentes no gabarito não foram consideradas para aferição da nota final. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao Recorrente. Com base no exposto, INDEFIRO o presente recurso com a manutenção da nota atribuída ao candidato."*

Destarte, comparando o texto apresentado pelo candidato em sua resposta com o modelo que balizou os critérios da avaliação da Banca Examinadora, verifica-se que realmente há trechos em que o recorrente não segue o padrão do gabarito, de modo que não vislumbro nenhuma razão para modificar a avaliação criteriosa realizada na prova do recorrente, que seguiu um só parâmetro para valorar a pontuação de todos os candidatos segundo um mesmo critério.

### 3. QUESTÃO TEÓRICA N. 01

O candidato alega, em síntese, que não foi lhe dada a pontuação correta na questão teórica n. 01, afirmando, contudo, que teria respondido a questão nos termos do gabarito padrão da Banca Examinadora, na medida em que tendo usado a expressão "digo" para reformular sua resposta escrita nas linhas anteriores, conseguiu proceder de forma correta a partilha de bens dos herdeiros.



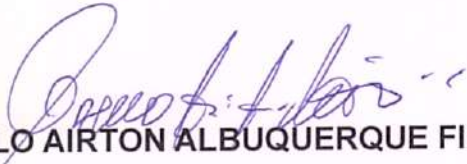
Apesar dos argumentos expostos pelo candidato, verifica-se que este, no começo da formulação de sua resposta, concernente ao "item A" da questão teórica nº 01, confundiu os regimes de bens, ao mencionar em na sua folha de resposta que a Sra. Sônia seria meeira do patrimônio deixado pelo Sr. Carlos. Em nenhum momento a questão fala que os bens deixados pelo de cujus foram adquiridos antes ou depois do matrimônio com a Sra. Sônia, isto porque o regime de bens do casal era o de separação absoluta de bens e, portanto, o cônjuge sobrevivente é considerado herdeiro, concorrendo de forma igual com os descendentes do Sr. Carlos. Dessa forma, a herança será dividida em cinco partes iguais, sendo 1/5 para Sra. Sônia e 1/5 para Ana, Pedro Paulo e Carla.

Ademais, no parecer da Banca Examinadora, restou esclarecido que a resposta do candidato é analisada como um todo, assim como é feita a atribuição dos pontos da questão, portanto, ainda que o enunciado da questão esteja dividido em itens para facilitar a organização da resposta, não ha nenhuma indicação de que a resposta a cada um dos itens questionados será avaliada com o mesmo peso.

Portanto, entendo como correto o posicionamento da Banca Examinadora, de forma que não deve ser atribuído ao candidato a pontuação máxima da questão teórica nº 01 da prova subjetiva.

Isto posto, esta Comissão é no sentido de conhecer o presente recurso quanto a questão prática e a questão teórica nº 01 da prova subjetiva, mas para negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão da Banca Examinadora.

Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

  
**PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Desembargador Presidente da Comissão

